



**PROCESSO** 17.414-9/2017  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2017  
**ÓRGÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
**RESPONSÁVEL** SILMAR DE SOUZA GONÇALVES - Prefeito  
**ADVOGADO** NÃO CONSTA  
**RELATORA** CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Silmar de Souza Gonçalves, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, I, da Constituição Estadual; artigo 1º, I e no artigo 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), nos artigos 29 e 176, § 3º da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e na Resolução Normativa 10/2008, deste Tribunal.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Senhora Kedima Karolina Oliveira Rocha Dejavitte, inscrita no CRC-MT 013248/O-5.
3. O Sistema de Controle Interno foi exercido pelos Senhores Hugo Assunção Capistrano, no período de 01/01/2017 à 30/06/2017, e Robson Ortiz, no período de 01/09/2017 à 31/12/2017.
4. Após análise dos documentos e informações apuradas pela Auditora Pública Externa Nucia Falcão Camargo da Silva, elaborou-se Relatório Preliminar de Auditoria, indicando a presença de 4 irregularidades, sendo uma de natureza **gravíssima** e três **graves**, nas Contas Anuais de Governo desse Município, quais sejam:

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo municipal ultrapassaram o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, "b" da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais.



**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA para o exercício de 2017, em desconformidade com o art. 48, parágrafo único da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.

2.2) Ausência de comprovação da realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal para verificar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre/2017. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.

2.3) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram publicados na imprensa oficial, em desacordo com o art. 48 da LRF e Resolução de Consulta nº 015/2015 - TCE/MT. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais - Tópico - 5.8.2.

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 1.943.114,17 por conta de recursos inexistentes -excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).- Tópico -4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.

**4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Envio da Prestação de Contas Anuais de Governo/2017 ao TCE-MT fora do prazo legal. Prestação de Contas Anuais de Governo - Tópico - 5.8.5.

5. Ato contínuo, o Gestor foi notificado em **02 de outubro de 2018**, por meio do Ofício **905/2018/GCIJJM**<sup>1</sup>, sobre os termos do Relatório Técnico Preliminar, para se manifestar quanto aos apontamentos formulados.

6. Atendendo ao chamado deste Tribunal, o Prefeito de Nossa Senhora do

<sup>1</sup> Doc. 193078/2018



Livramento apresentou sua defesa, acompanhada de documentos, pugnando pelo afastamento das impropriedades e, conseqüentemente, pela prolação de parecer favorável às Contas Anuais de Governo, pelos motivos que estão declinados no Documento Digital 206507/2018.

7. Após, submeteu-se a defesa à análise da Unidade Técnica que opinou pelo **saneamento de 2 apontamentos (AA04 e DB08)**, mantendo os demais (FB03 e MB02), conforme demonstrado no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 228298/2018).

8. Com fundamento no artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, o Gestor foi notificado para apresentação de alegações finais, por meio do Edital de Notificação 782/JJM/2018, e sustentou as mesmas justificativas anteriormente apontadas na defesa, acrescentando, ainda, que houve erro na nomenclatura na forma da edição no Decreto 122/2017 – R\$ 92.000,00, sendo proveniente de saldo do exercício financeiro anterior.

9. O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou o entendimento da SECEX, opinou pelo **saneamento** das irregularidades **AA04 e DB08**, e **manteve** as irregularidades **FB03 e MB02**. Assim, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município.

10. Abaixo, seguem os dados mais relevantes das presentes Contas do Governo:

## 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	19 de maio de 1883
Área Geográfica	5.247,31 Km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	32 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	12.484

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

## 2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 2.1 Plano Plurianual - PPA



11. O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei 752/2013, de 10/12/2013, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 315141/2013, em 30/12/2013, estando em **conformidade** com o estabelecido no artigo 166, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

12. Cabe destacar que a verificação do cumprimento desse artigo já foi objeto de análise nas Contas Anuais do exercício de 2014.

## 2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei 801/2016, de 13/09/2016, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 51810/2017 em 31/01/2017, estando em **desacordo**, portanto, com o artigo 166, II, do RITCE-MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento, a este Tribunal, até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

## 2.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

14. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei 808/2016, de 09/12/2016, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 52124/2017 em 31/01/2017, portanto, em **desacordo** com o artigo 166, I, do RITCE-MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

15. Conforme destacado no Relatório Técnico Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a referida peça de planejamento **estimou a receita e fixou a despesa** do Município em **R\$ 39.277.100,00**. Deste montante, foram destinados **R\$ 8.212.200,00** ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social. Não houve, portanto, orçamento de investimento.



## 2.4 Créditos Adicionais do Período

16. Analisando os créditos adicionais, houve abertura de créditos de R\$ 1.943.114,17 por recursos inexistentes, quando analisados por fonte de recursos, incorrendo, o Gestor, na irregularidade **FB03**, em desacordo com o artigo 167, II e V, da Constituição Federal, c/c artigo 43, da Lei 4.320/1964, conforme detalhado no quadro abaixo (Doc. Digital 192813/2018, à fl. 11):

Fonte	Descrição da Fonte	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação	Déficit de Arrecadação	Crédito Adicional aberto por Excesso	Crédito adicional aberto sem fonte de recursos
00	Recursos ordinários	16.599.600,00	15.927.211,77	0,00	-672.388,23	742.000,00	742.000,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.750.000,00	2.051.584,05	0,00	-698.415,95	101.000,00	101.000,00
22	Transferências e Convênios - Educação	1.870.000,00	1.931.935,83	61.935,83	0,00	311.000,00	249.064,17
24	Transferências e Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.073.000,00	787.645,36	0,00	-3.285.354,64	851.050,00	851.050,00
	<b>TOTAL</b>					<b>2.005.050,00</b>	<b>1.943.114,17</b>

Fonte: APLIC/Anexo Orçamento/ Quadro Excesso de Arrecadação x Créditos adicionais por excesso de arrecadação

## 2.5 Histórico do orçamento no município

17. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município, verifico que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, com exceção ao exercício de 2015, como se observa no seguinte quadro, elaborado pela SECEX:



HISTÓRICO DO ORÇAMENTO

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 25.930.000,00	R\$ 30.577.220,56	R\$ 30.445.431,00	R\$ 36.992.030,00	R\$ 40.850.955,00
Varição %	-	17,92%	-0,43%	21,50%	10,43%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

18. Do Relatório confeccionado pela Equipe Técnica, extraio, ainda, outros importantes registros de dados acerca das Contas Anuais de Governo do município de **Nossa Senhora do Livramento**, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

### 3. DA RECEITA CONSOLIDADA

19. Para o exercício analisado, a receita consolidada total prevista, inclusive a Intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 39.277.100,00**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 35.005.705,67**, conforme revela o quadro 3.1, da Origem de Recursos das Receitas, que trata do Resultado da Arrecadação Orçamentária.

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 36.755.955,00</b>	<b>R\$ 35.563.682,65</b>	<b>96,75%</b>
Receita Tributária	R\$ 2.061.000,00	R\$ 2.401.779,22	116,53%
Receita de Contribuições	R\$ 1.161.700,00	R\$ 1.159.629,54	99,82%
Receita Patrimonial	R\$ 2.208.255,00	R\$ 3.021.383,36	136,82%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 550.000,00	R\$ 480.702,88	87,40%
Transferências Correntes	R\$ 30.605.000,00	R\$ 28.293.770,22	92,44%
Outras Receitas Correntes	R\$ 170.000,00	R\$ 206.417,43	121,42%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 4.095.000,00</b>	<b>R\$ 787.645,36</b>	<b>19,23%</b>
Alienação de bens	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 4.055.000,00	R\$ 787.645,36	19,42%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 40.850.955,00</b>	<b>R\$ 36.351.328,01</b>	<b>88,98%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 3.044.400,00</b>	<b>-R\$ 2.909.686,44</b>	<b>95,57%</b>
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	-R\$ 206.520,62	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 3.044.400,00	-R\$ 2.703.165,82	88,79%



Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 37.806.555,00</b>	<b>R\$ 33.441.641,57</b>	<b>88,45%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	R\$ 1.470.545,00	R\$ 1.564.064,10	106,35%
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.277.100,00</b>	<b>R\$ 35.005.705,67</b>	<b>89,12%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

20. Desse total, **R\$ 2.937.554,73**, corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme consta do seguinte quadro:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$. 1.680.000,00	R\$ 2.021.494,26	68,81%
IPTU	R\$ 180.000,00	R\$ 217.151,65	7,39%
IRRF	R\$ 400.000,00	R\$ 500.311,86	17,03%
ISSQN	R\$ 500.000,00	R\$ 471.104,49	16,03%
ITBI	R\$ 600.000,00	R\$ 832.926,26	28,35%
Taxas	R\$ 381.000,00	R\$ 380.284,96	12,94%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 400.000,00	R\$ 364.053,19	12,39%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 8.000,00	R\$ 256,82	0,00%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 113.000,00	R\$ 168.711,76	5,74%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 43.000,00	R\$ 2.753,74	0,09%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.625.000,00</b>	<b>R\$ 2.937.554,73</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

21. Outro ponto digno de destaque, refere-se à relação entre a Receita Própria do Município e o Total de Receitas Arrecadadas que, sendo descontada a contribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **8,78%**, conforme demonstrado no quadro seguinte<sup>2</sup>:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
% de Receita Tributária Própria	7,56%	10,22%	7,17%	7,64%	8,78%
% Média de RTP	8,27%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)



22. Assim, a receita efetivamente arrecadada (exceto Intraorçamentária) foi de **R\$ 33.441.641,57**, o que revela **arrecadação menor que a prevista**, conforme quadro a seguir, sobre o quociente de execução da receita (QER)<sup>3</sup>:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 37.806.555,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 33.441.641,57
QER	B/A	0,884

#### 4. DA DESPESA CONSOLIDADA

23. Para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 41.282.150,00**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 32.899.356,94**. A série histórica, das despesas orçamentárias do Município, revela aumento, no período de 2013 à 2017.

24. Desses valores, tem-se o seguinte quadro elaborado pela Equipe Técnica, o qual contempla detalhadamente os dados relativos à execução da despesa por Grupo de Despesas, senão vejamos:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 19.341.805,53	R\$ 21.003.878,89	R\$ 22.981.287,14	R\$ 26.484.674,99	R\$ 28.723.275,98
Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.313.234,23	R\$ 12.585.889,86	R\$ 12.679.674,53	R\$ 15.815.579,96	R\$ 16.250.970,36
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 8.028.571,30	R\$ 8.417.989,03	R\$ 10.301.612,61	R\$ 10.669.095,03	R\$ 12.472.305,62
Despesas de Capital	R\$ 785.644,57	R\$ 5.180.888,94	R\$ 2.473.770,59	R\$ 3.124.794,89	R\$ 2.474.610,40
Investimentos	R\$ 749.644,57	R\$ 5.139.773,22	R\$ 2.473.770,59	R\$ 3.124.794,89	R\$ 2.474.610,40
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 36.000,00	R\$ 41.115,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.316.377,25	R\$ 1.528.244,24	R\$ 1.701.470,56
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 20.127.450,10</b>	<b>R\$ 26.184.767,83</b>	<b>R\$ 26.771.434,98</b>	<b>R\$ 31.137.714,12</b>	<b>R\$ 32.899.356,94</b>
<b>Variação - %</b>		<b>30,09%</b>	<b>2,24%</b>	<b>16,30%</b>	<b>5,65%</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

#### 5. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

3 Doc. 192813/2018, fl. 15



25. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verifica-se os seguintes dados:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 21.268.527,58	R\$ 27.704.162,35	R\$ 25.936.346,67	R\$ 31.342.863,98	R\$ 30.114.611,50
Despesas Realizadas	R\$ 20.127.450,10	R\$ 26.184.767,83	R\$ 24.279.515,86	R\$ 28.265.352,29	R\$ 29.658.808,25
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.141.077,48	R\$ 1.519.394,52	R\$ 1.656.830,81	R\$ 3.077.511,69	R\$ 455.803,25

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

26. Analisando os quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2017, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando assim um **superávit** na execução orçamentária:

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 30.114.611,50
B	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 29.658.808,25
QREO	A/B	1,015

## 6. DO BALANÇO FINANCEIRO

27. Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento dos Restos a Pagar, inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a Equipe Técnica constatou que para cada **R\$ 1,00** de restos a pagar inscritos, há **R\$ 1,813** de disponibilidade financeira, conforme quadro abaixo:

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 4.958.751,35
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 623.340,83
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS	R\$ 423.811,85
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 1.967.244,29
QDF	(A-B)/(C+D)	1,813

## 7. DO BALANÇO PATRIMONIAL

28. Quanto ao cumprimento do limite legal previsto no artigo 3º, II, da Resolução do Senado Federal 40/2001, que estabeleceu, no caso dos Municípios, que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (RCL), o Município de Nossa Senhora do Livramento não possui Dívida Consolidada Líquida.



## 8. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### a) Educação

29. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino está de acordo com o artigo 212, da Constituição Federal, e o FUNDEB está de acordo com o artigo 60, do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT), com a Lei 11.494/2007 e com o Decreto 6.253/2007.

30. No tocante às despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a Equipe Técnica verificou a aplicação de **R\$ 5.897.012,97**, os quais corresponderam a **37,07%** da receita base de **R\$ 15.904.628,30**, de acordo com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendido neste patamar os recursos provenientes das transferências.

31. Analisando a série histórica da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre o período de 2013 a 2017, extrai-se que a administração do município de Nossa Senhora do Livramento vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	25,40%	33,78%	32,64%	41,25%	37,70%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF))

32. Quanto à receita do FUNDEB<sup>4</sup>, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 6.692.165,81**, sendo destinado o valor de **R\$ 4.596.236,55** para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, que correspondeu a **68,68%** da receita do fundo, o que evidencia, assim, o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

33. Percebo que o Município vinha aumentando seus investimentos na remuneração dos educadores, tendo reduzido um pouco em relação ao ano anterior, consoante quadro histórico a seguir:

4 Doc. 192813/2018, fl. 89



**HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%**

ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	60,61%	63,23%	63,02%	76,69%	68,68%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB)

### b) Saúde

34. Na área da saúde, a Equipe Técnica assinalou a aplicação de **R\$ 3.759.668,62**, em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **23,63%** do total receita base de **R\$ 15.904.628,30** e assegurou, assim, o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, na forma prevista no artigo 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

35. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde, verifico o seguinte:

**HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%**

ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	20,65%	24,12%	24,74%	23,71%	23,63%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

### c) Pessoal

36. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 15.546.054,58**, o que correspondeu a **54,06% da RCL**, evidenciando a **não** observância ao limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo uma irregularidade **AA04**.

37. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram a quantia de **R\$ 680.647,44**, o que correspondeu a **2,36% da RCL**, estando, portanto, assegurado o cumprimento do limite máximo de 6% previsto no artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

38. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 16.226.702,02**, o que correspondeu a **56,43% da RCL**, em cumprimento ao limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



#### d) Repasses ao Legislativo

39. No que tange ao montante relativo aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, a quantia efetivamente repassada à Câmara Municipal foi de **R\$ 1.196.740,92**, em cumprimento ao limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

40. De igual modo, destaco que, de acordo com a Equipe Técnica, os repasses ao Poder Legislativo municipal foram efetuados com observância ao prazo mensal previsto o inciso II, do §2º, daquele mesmo dispositivo constitucional. Abaixo transcrevo a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,97%	7,01%	6,94%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) APLIC (Exercício Atual).

## 9. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

### a) Resultados de políticas públicas na área da educação

41. Quanto às políticas públicas realizadas na área da **educação**, a Prefeitura de **Nossa Senhora do Livramento** alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIACÃO O 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE -	OB S.	INDICAD OR_	ESCORE	O B S	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	63,87	1	I	61,49	1	I	3,87%



Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,20	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	0,70	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,30	1	I	0,50	1	I	-40,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,80	1	I	2,30	1	I	-65,21%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	5,10	1	I	4,40	1	I	15,90%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

42. Com relação à Média Brasil, em 2017, o Município esteve acima da média em 6 itens, e esteve abaixo da média nacional em 4 itens de avaliação: a) proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); b) proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); c) proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º inferior à Média do Brasil (2016); e d) proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º



Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016).

43. Em relação ao ano anterior, houve piora em 3 itens, quais sejam: a) Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); b) Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016); e c) Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016).

44. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação, têm-se os dados que a seguir colaciono, referentes ao exercício de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	6,0	5,0	6,0	6,0	6,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

#### b) Resultados de políticas públicas na área da saúde

45. No que tange aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de **Nossa Senhora do Livramento**, na área da saúde, observo os seguintes escores colacionados em comparação à média Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	O B S	INDICADOR	ESCOR E	O B S.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	8,13	0	I	-100,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	0,00	1	I	8,13	1	I	-100,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	60,71	0	I	67,48	1	I	-10,03%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	6,74	1	I	10,80	1	I	-37,59%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	4,79	1	I	26,21	1	I	-81,72%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	4,79	0	I	3,51	0	I	36,46%



Razão de Exames Citopatológicos Cérvico- vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,4	0,65	1	I	0,43	1	I	51,16%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	0,00	1	I	105,33	1	I	-100,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	23,97	1	I	26,33	1	I	-8,96%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	116,26	1	I	113,82	1	I	2,14%

Portal do TCE

46. Com relação à Média Brasil, em 2017, o Município esteve acima da média em 8 itens e esteve abaixo da média nacional em outros 2 itens de avaliação: a) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015) e b) taxa de Detecção de Hanseníase (2016).

47. Em relação ao ano anterior, houve melhora em 8 itens, exceto em 2 itens: a) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015) e b) taxa de Detecção de Hanseníase (2016).

48. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde, constato os dados a seguir colacionados, referentes ao exercício de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	6,5	5,0	5,0	8,0	8,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

## 10. TRANSPARÊNCIA

### a) Audiências públicas

49. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA e LDO. Entretanto, houve ausência de realização da audiência pública da LOA, conforme estabelece o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasionando o subitem 2.1 da irregularidade, de natureza, classificada como **grave DB08**.



50. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre também não foi avaliado em audiência pública, na Câmara Municipal, estando em **desconformidade** com o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasionando o subitem 2.2 da irregularidade de natureza **grave DB08**.

51. Contudo, após a apresentação da defesa pelo Gestor, a Equipe Técnica **sanou** tal irregularidade pela comprovação da realização de audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais relativas ao 3º quadrimestre de 2017 (Doc. Digital 228298/2018, à fl. 7).

#### **b) Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais**

52. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme preceitua o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

53. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados, porém **não foram** publicados nos moldes previstos no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando o subitem 2.3 da irregularidade **DB08**.

54. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando assim exigido pela legislação e nos prazos legais (artigo 37, caput, CF; artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93).

#### **c) Conselhos**

55. De acordo com Equipe de Auditoria, no município de **Nossa Senhora do Livramento** foram assegurados os recursos (orçamentários e de infraestrutura), as informações e os documentos necessários aos respectivos Conselhos cogestores de políticas públicas.

#### **d) Conselho Tutelar**

56. O Município possui, no mínimo, Conselho Tutelar integrante da



administração pública local. Consta, na Lei Orçamentária Municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.

#### e) Prestação de Contas Anuais de Governo

57. O Chefe do Poder Executivo encaminhou, ao TCE-MT, a Prestação de Contas Anuais de Governo **fora do prazo legal** em 18/07/2018, em **desacordo** com o artigo 15, inciso IV, da Resolução Normativa 36/2012 – TCE-MT (prazo prorrogado para 16/04/2018), ocasionando, assim, uma irregularidade de natureza **grave MB02**.

### 11. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS

58. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (**IGFM-TCE-MT**) é uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos Municípios deste Estado, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, com o objetivo de estimular a cultura da responsabilidade administrativa, possibilitando, assim, maior aprimoramento da gestão fiscal dos Municípios, bem como o aperfeiçoamento das decisões dos gestores públicos quanto à alocação dos recursos.

59. Sendo assim, no tocante à avaliação da gestão fiscal do município de **Nossa Senhora do Livramento**, observo as seguintes informações:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,45	0,19	0,48	0,14	0,81	0,22	0,36	115
2014	0,44	0,70	0,45	0,55	0,84	0,66	0,59	46
2015	0,32	0,42	0,31	0,78	1,00	0,60	0,62	57
2016	0,32	0,51	0,79	0,70	1,00	0,72	0,68	37
2017	0,41	0,19	1,00	0,45	1,00	0,64	0,57	56

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

60. Desse modo, constato que o município de Nossa Senhora do Livramento alcançou o **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE)**, pois o seu resultado está entre

C:\USERS\ELMANARA\APPDATA\LOCAL\TEMP\EAB93C4C036859DDD13FC759A4BEE8E4.ODT 17 -



0,4 e 0,6 pontos.

61. Assim, observo que a posição do Município no ranking MT, em 2017, foi a 56ª posição, apresentando uma queda em relação ao ano anterior (2016) - 37ª posição.

## 12. DO PARECER MINISTERIAL

62. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **5.232/2018**, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do município de Nossa Senhora do Livramento**, referentes ao exercício de 2017, sob a gestão do **Senhor Silmar de Souza Gonçalves**.

63. É o Relatório.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)